



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:

I – nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município;

II – nos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, destinados a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º O percentual previsto no *caput* será aplicado sobre a totalidade das vagas previstas no edital e sobre aquelas que surgirem durante o prazo de validade do certame.

§2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 2 (duas).

§3º É vedado o fracionamento de vagas em certames distintos com o objetivo de afastar a aplicação desta Lei.

§4º Na hipótese de quantitativo fracionado, o número de vagas reservadas será:

I – elevado ao primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5;

II – reduzido ao número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5.

§5º Nos certames em que houver apenas cadastro de reserva, será assegurada a inscrição dos candidatos optantes pela reserva de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

vagas, aplicando-se a política no caso de surgimento de vagas durante a validade do certame.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal;

III – pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria e relações territoriais específicas.

Art. 3º Os editais de abertura dos concursos públicos e dos processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos de regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Todas as pessoas optantes pela reserva de vagas serão submetidas ao procedimento de confirmação, ainda que tenham obtido pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

§2º Em caso de indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá permanecer no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente.

§3º Os procedimentos para confirmação de autodeclaração de indígenas e quilombolas serão definidos em regulamento.

§4º O procedimento de confirmação deverá observar critérios técnicos, com participação de comissão composta por membros com conhecimento em relações étnico-raciais, assegurada a diversidade racial e de gênero.

Art. 4º Na hipótese de indícios ou denúncia de fraude na autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Confirmada a fraude:

I – o candidato será eliminado do certame, se ainda em andamento;

II – será anulada a nomeação ou contratação, se já efetivada.

§2º O resultado do procedimento poderá ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º Os candidatos aprovados dentro das vagas da ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência.

§3º A classificação dos candidatos optantes ocorrerá tanto na lista da ampla concorrência quanto na lista específica de reserva de vagas.

Art. 6º A nomeação ou contratação dos candidatos observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre as vagas destinadas à ampla concorrência e as vagas reservadas.

Parágrafo único. A ordem classificatória obtida mediante aplicação dos critérios previstos no *caput* será observada durante todo o prazo de validade do certame.

Art. 7º Os editais garantirão a participação dos candidatos optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, desde que atingida a pontuação mínima exigida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de heteroidentificação;
- II – à regulamentação específica para indígenas e quilombolas;
- III – à composição e funcionamento das comissões;
- IV – aos mecanismos de controle e prevenção de fraudes.

Art. 9º Esta Lei não se aplica aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua entrada em vigor.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal